



TC 016.178/2015-7

Tipo: II – Tomada de Contas Especial

Unidades jurisdicionadas: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; Prefeitura Municipal de São Gabriel - RS.

Responsáveis: Município de São Gabriel - RS
(88.768.080/0001-70); Rossano Dotto Goncalves
(416.572.840-34).

Trata-se de procedimentos com vistas à identificação de erro material nos acórdãos identificados na tabela abaixo, em cumprimento às orientações contidas no Memorando-Circular 41/2016- Segecex:

Dados dos Acórdãos					
Tipo	Número/Ano	Colegiado	Sessão	Ata nº	Peça
Acórdão Condenatório	12678/2019	2ª Câmara	26/11/2019	43/2019	36
Correção de Erro Material	1853/2020	2ª Câmara	10/03/2020	6/2020	43
Apreciação de Recurso					
Acórdão Condenatório					
Apreciação de Recurso	-	-	-	-	-
Parcelamento					

Itens verificados	Correto?			Observação
	Sim	Não	NA	
a) Grafia do nome do responsável	X			
b) Número do CPF	X			
c) Valor do débito	X			
d) Data histórica do débito	X			
e) Data da incidência dos juros de mora	X			
f) Fundamento legal do julgamento das contas	X			
g) Cofre credor do débito		X		
h) Fundamento legal das sanções, especialmente da multa	X			
i) Multa sem incidência de juros			X	
j) Multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional			X	
k) Autorização expressa para a cobrança judicial do débito, na forma da lei, caso não seja atendida a notificação, ou solicitação de desconto em folha da dívida	X		X	
l) Na parte deliberativa do acórdão, HÁ referência a subitens do relatório/voto			X	

m) Identificação (no Acórdão) dos representantes legais constituídos			X	
n) Grafia do nome e o nº da OAB do advogado, conforme a procuração			X	
o) Número do processo	X			
p) Foi identificado outro erro material			X	

2. Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, foi identificado erro material no item 9.1 no cofre credor consta como "Fundação" em vez de "Fundo".

3. Diante do Exposto, e com fulcro na Súmula TCU nº 145, submeto os autos à consideração do superior, propondo o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Relator, Exmº Senhor Ministro Aroldo Cedraz, via Ministério Público junto ao TCU, com vistas a se promover o apostilamento do Acórdão 12678/2019 – 2ª Câmara, Sessão de 26/11/2019, retificado por inexatidão material pelo Acórdão 1853/2020-2ª Câmara, consignado a seguinte alteração, conforme peça 36:

Onde se lê:

9.1. Com fundamento (...) o recolhimento das dívidas aos cofres da Fundação Nacional para o Desenvolvimento da Educação, (...)

Leia-se:

9.1. Com fundamento (...) o recolhimento das dívidas aos do **Fundo** Nacional para o Desenvolvimento da Educação, (...)

Secinf, em 30 de abril de 2020.

(Assinado eletronicamente)
Marilda de Fátima Gonçalves
TEFC – 2302-7
Assistente Administrativo